



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO N° JFES-EOF-2013/00065

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____ – CEP _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2013/00065, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº _____, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e, de forma subsidiária da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em ____/____/2013, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro à fl. ____ do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento e instalação de placas e adesivos para placas de sinalização interna e externa para a Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme especificado no Item 2 do Termo de Referência.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA SINALIZAÇÃO:

2.1. As especificações do fornecimento e instalação de sinalização estão descritas no Anexo 2 do **EDITAL**.

- 1 -



Assinado digitalmente por ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ.
Documento N°: 899620.8017617-6479 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento N°: 899620.8060685-7196 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES-EOF-201300065V02



JFES-EOF-201300065V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. DO LOCAL:

3.1.1. As placas e adesivos deverão ser instalados no edifício Sede da Justiça Federal localizado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES, ou entregues à Seção de Projetos e Obras, quando solicitado.

3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. A execução dos serviços, bem como a abertura de chamado estão descritos nos item 4 e 5 do Termos de Referência anexo ao **EDITAL**.

3.3. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. A Contratada deverá prestar os serviços, conforme demanda, por um período que se inicia a contar da data de assinatura do contrato e finaliza em 31 de dezembro de 2013.

3.3.2. Os prazos para conclusão dos serviços solicitados são aqueles estipulados nos itens 4.8, 4.9 e 4.13. Termo de Referência anexo ao **EDITAL**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Sempre que a contratada fornecer placas de sinalização de emergência (item 13 do item 2.2. do Termo de Referência), deverá ser apresentado junto com a nota fiscal o Certificado de Cadastramento do fornecedor junto ao Corpo de Bombeiros Militar do ES para comercialização dessas placas.

4.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de segurança e proteção individual;

4.3. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

4.4. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

- 2 -



Assinado digitalmente por ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ.
Documento Nº: 899620.8017617-6479 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 899620.8060685-7196 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300065V02



JFESEOF201300065V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

4.5. A empresa contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da Seção de Projetos e Obras qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da contratante.

4.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

4.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

4.8. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

4.9. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

4.10. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;

4.11. Encaminhar os materiais retirados, de propriedade da contratante, ao local indicado pela fiscalização.

4.12. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.

4.13. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos bens, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, sub-contratados e prepostos (Art. 71, Lei 8.666/93);

4.14. Manter, durante todo o processo de aquisição todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pelo **CONTRATANTE** por meio de consulta "on-line" no SICAF e nos sítios virtuais dos órgãos competentes. A **CONTRATADA** ficará obrigada a cumprir todos os encargos estabelecidos no **EDITAL** e seus anexos.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA:

5.1. O período de garantia das placas e dos serviços de instalação será de, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data de conclusão dos serviços, apontada na



Assinado digitalmente por ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ.
Documento Nº: 899620.8017617-6479 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 899620.8060685-7196 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300065V02



JFESEOF201300065V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Ordem de Serviço de Atendimento Técnico em conformidade com Item 7.1. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até a última obrigação nele prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. DO PREÇO:

7.1.1 O valor global do **CONTRATO** é de R\$ _____
(_____).

7.1.2. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.3.1.. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**



Assinado digitalmente por ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ.
Documento Nº: 899620.8017617-6479 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 899620.8060685-7196 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300065V02



JFESEOF201300065V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.2.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

7.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.10.. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.



Assinado digitalmente por ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ.
Documento Nº: 899620.8017617-6479 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 899620.8060685-7196 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300065V02



JFESEOF201300065V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7.3. DO REAJUSTE:

7.3.1. Os valores ora contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2013**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

9.2. Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a Seção Judiciária do Espírito Santo reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

10.2. Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

10.3. Determinar a imediata retirada do local de trabalho de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata;

10.4. Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo com o especificado ou insatisfatório;

10.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços



Assinado digitalmente por ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ.
Documento Nº: 899620.8017617-6479 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 899620.8060685-7196 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300065V02



JFESEOF201300065V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

CONTRATO.

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.1. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.



Assinado digitalmente por ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ.
Documento Nº: 899620.8017617-6479 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 899620.8060685-7196 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300065V02



JFESEOF201300065V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DOZE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

12.1.2. Proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos e preços;

12.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

12.1.4. Declaração específica da **CONTRATANTE**, assinada por representante devidamente constituído e comprovado, em que informa o endereço e meio de contato da assistência técnica própria ou terceirizada responsável pela execução do serviço de garantia. A empresa de Assistência Técnica deverá estar localizada na região da Grande Vitória.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente termo nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas contratualmente e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



Assinado digitalmente por ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ.
Documento Nº: 899620.8017617-6479 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 899620.8060685-7196 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300065V02



JFESEOF201300065V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

15.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), de de 2013.

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

CONTRATADA



Assinado digitalmente por ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ.
Documento Nº: 899620.8017617-6479 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 899620.8060685-7196 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300065V02



JFESEOF201300065V02